

ESTATUTO DO DESARMAMENTO

DISARMAMENT STATUTE

GOMES, Rodiney Rezende.¹

COSTA, Rogério José da.²

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise sobre o estatuto do desarmamento trazendo em seu esqueleto aspectos positivos e negativos da sua criação. Pretende-se assim, fazer uma análise da lei 10.826/03, trazendo como foi sua criação e a pretensão do legislador com sua criação. Adota-se neste trabalho, uma abordagem baseada em doutrinas e artigos publicados via online. Objetiva-se então demonstrar aspectos positivo e negativos da criação de tal ferramenta legislativa, bem como esclarecer a luz da legislação brasileira os procedimentos realizados para recolher as armas pós criação do estatuto, trazendo uma abordagem constitucional.

Palavras-chave: Armas; Constituição; Estatuto do desarmamento.

ABSTRACT

This paper proposes an analysis of the status of disarmament bringing in its skeleton positive and negative aspects of its creation. It is intended, therefore, to make an analysis of the law 10.826 / 03, bringing as it was its creation and the pretension of the legislator with its creation. It is adopted in this work, an approach based on doctrines and articles published via online. The objective is to demonstrate positive and negative aspects of the creation of such a legislative tool, as well as to clarify the light of Brazilian law the procedures performed to collect the weapons after creation of the statute, bringing a constitutional approach.

Keywords: Weapons; Constitution; Status of disarmament.

¹ Aluno Do Curso De Formação De Praças Do Comando Da Academia Da Polícia Militar De Goiás - CAPM, rodineydf@hotmail.com, Anápolis - Go, Maio De 2018

² Professor Orientador: Professor Do Programa De Pós-Graduação E Extensão Do Comando Da Academia Da Polícia Militar De Goiás - CAPM, rogerquim@gmail.com, Anápolis - Go, Maio De 2008

1 INTRODUÇÃO

O estatuto do desarmamento é uma lei federal criada no ano de 2003 e sancionada pelo ex-presidente Lula, que dispõe sobre a venda e comercialização de armas de fogo e munição no território nacional.

Logo este trabalho tem como objetos gerais: trazer os aspectos positivos e negativos da criação do estatuto do desarmamento no Brasil; destacar qual o procedimento realizado pelas autoridades para o recolhimento das armas que estavam em uso de maneira ilegal; qual a opinião da população pós criação do estatuto do desarmamento. Buscando especificamente trazer qual foi a pretensão do legislador brasileiro na criação do Estatuto do desarmamento.

A finalidade deste artigo é trazer como é visto a presente lei federal pela população, pois muitos acreditam que o estatuto foi criado apenas para desarmar o cidadão de bem e manter o bandido bem armado, tirando assim a segurança do pai de família. Mas pelo contrario o estatuto foi criado para desarmar a todos com a intenção de evitar guerras nas ruas, pois com a população armada qualquer tipo de discussão que houvesse seria motivo de tiroteio por falta de conhecimento e educação do cidadão armado.

Logo tal artigo tem grande relevância para a população, buscando esclarecer o motivo da criação do estatuto do desarmamento, mantendo assim a população bem informada para que não haja mais motivos de revolta, pois como foi dito o cidadão pensa tão somente que o estatuto foi criado para desarmar o cidadão e manter o bandido armado, porque este não entregaria sua arma a autoridade competente.

Este artigo também se faz importante também para a polícia, pois com o desarmamento da população o patrulhamento policial ganha uma maior facilidade pois ao chegar nas ocorrências que lhe são passados não se deparam com um ambiente de guerra onde não se pode identificar quem é aquele que está defendendo seu bem e aquele que está ali pretendendo lesa-lo. Assim o cidadão desarmado fica a espera da ação policial e não tenta proteger seu bem e até perder a vida em combate, pois citando Reiner (1992, p. 26) afirma que, “o policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado e é necessário para lidar com toda emergência em que possa ter de ser usada força”. Ainda que lembre que o “bom policiamento” deve ser “visto como a arte de lidar com confusões sem recorrer à coerção, usualmente por meio de táticas hábeis de conversa”.

Neste estudo foram utilizados conceitos doutrinários e virtuais para desenvolver uma pesquisa mais aprofundada sobre o referido tema que trouxe uma grande repercussão no

País com a sua criação, pois o estatuto do desarmamento veio como solução para diminuir os índices de mortalidade no Brasil.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O estatuto do desarmamento é uma lei federal criada no ano de 2003 e sancionada pelo ex-presidente Lula, que traz a disposição sobre a comercialização de armas de fogo em território nacional.

Sendo um assunto de grande repercussão em sociedade, no ano de 2005 o governo brasileiro constatou que 70% da população brasileira desaprovou a criação do estatuto do desarmamento sobre a argumentação de que o estatuto do desarmamento veio apenas para desarmar o cidadão de bem e manter o bandido armado. Por outro lado 30%, da população aprovou o estatuto do desarmamento com a seguinte argumentação o cidadão já tem seus defensores logo não precisa de arma de fogo, pois qualquer forma de desentendimento nas ruas geraria guerras entre aqueles que possuíam armas. (BRASIL, 2015)

Logo, o estatuto do desarmamento proíbe civis de portar armas de fogo, possuindo exceções como exemplo comprovação de necessidade, sendo assim o cidadão deve provar que precisa portar arma de fogo e efetuar a obtenção de registro e porte perante a Polícia Federal, podendo valer-se deste para armas permitidas ou perante o Comando do Exército, para armas de uso restrito, e pagar as taxas, que foram aumentadas. Um exemplo para comprovação de necessidade são pessoas que moram em locais isolados de difícil acesso, logo estes podem requerer o porte de arma para sua defesa. Ocorre em perca de porte o cidadão que for pego em estado de embriagues ou constatado o uso de entorpecentes que provoquem alteração ao seu estado. (BRASIL, 2003)

Em 2012 o Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC) apresentou o Projeto de Lei 3722. Este projeto de lei, trouxe em seu texto o pedido de revogação do estatuto do desarmamento para que o cidadão brasileiro pudesse novamente portar armas para sua defesa. Criado com o auxílio do Movimento Viva Brasil, tem por objetivo devolver aos cidadãos Brasileiros o direito de ter e portar armas de fogo para defesa. O projeto lei revogaria totalmente o estatuto do desarmamento mantendo assim o governo no controle, mas o cidadão poderia adquirir armas caso seja sua vontade. Tal projeto ainda está em votação. (BRASIL, 2012)

Segundo o Ministério da Justiça e Cidadania (2016) a criação o estatuto teve grande relevância para a diminuição da criminalidade e da taxa de mortalidade no território nacional,

mas para o cidadão só fez com que este tivesse mais medo de sair nas ruas, pois para ele se portasse uma arma seria melhor que confiar na segurança pública oferecida pelo estado. Assim, a sociedade se sentindo oprimida discute sobre a eficácia realmente do Estatuto do Desarmamento, pois infelizmente uma norma que foi feita para atingir a coletividade não chegou a tanto e assim fez com que o cidadão temesse em vez de ficar a favor do estatuto. Os órgãos de segurança pública previsto no art. 144 da CF/88 lutam contra a criminalidade e com a vinda do estatuto do desarmamento houve uma ajuda significativa nesse combate. (MINISTERIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016)

De acordo com Bandeira (2005) existe um pensamento relativo sobre o cidadão possuir arma de fogo, porem o Brasil não se compara com outras culturas, como exemplo os EUA que possui uma cultura armamentista.

“O Brasil e a América em geral não têm uma tradição pacífica de convívio social e de resolução de conflito. A exceção é Costa Rica, que em 1948 aboliu suas Forças Armadas, investiu maciçamente em educação pública e cultura de paz, e conta por isso mesmo com baixo índice de homicídios por arma de fogo: 3,3 homicídios por 100 mil habitantes, em 1998”. (BANDEIRA e BOURGOIS, 2005, p. 60).

Conforme a Carta Capital (2015) o Estatuto do Desarmamento é bem conhecido em sociedade, tanto pelos seus defensores como por seus opositores que lutam para derrubar tal lei e fazer com que o cidadão possa se armar novamente para se defender. Segundo Barbosa (1990) o cidadão de bem nunca terá uma arma de fogo em sua posse legalmente, pois a burocracia que a legislação traz em seu texto faz com que o mesmo desista antes de tentar obter. (CARTA CAPITAL, 2015)

Cerqueira (1990) trouxe um posicionamento positivo na criação do estatuto. Segundo ele desarmar a população será a melhor forma de se atingir a paz social, pois nossas ruas não virariam campos de duelo como no velho oeste onde quem fosse mais rápido para sacar sua arma tiraria a vida do outro por motivos fúteis, onde talvez apenas a conversa resolveria ou a ida até uma delegacia mais próxima pedir a autoridades competentes que resolvessem o caso. (CERQUEIRA, 1990)

Barbosa (1990) discordada totalmente de seu colega, pois segundo ele na década de 1970 as taxas de mortalidades eram menores do que as atuais, o cidadão podia transitar livremente pelas ruas sem ter medo de ser atacado por alguém que lhe queira fazer o mal, havia uma perfeita ordem, pois, todos se respeitavam mesmo portando armas de fogo, assim casa podiam até dormir abertas. Logo Barbosa é um dos grandes defensores da revogação do estatuto do desarmamento. (BARBOSA, 1990)

Conforme entendimento do Ministério Público (2016) o estatuto do desarmamento trouxe na sua criação grandes consequências no âmbito jurídico, dividindo a população em posicionamento opostos, ou seja, pensamentos diferentes sobre a referida lei. A grande dificuldade de obter o porte fez com que o cidadão reprovasse o estatuto, assim pedindo uma lei mais flexível para que o mesmo pudesse adquirir o produto para sua própria defesa, posicionamento este trazido pelos opositores do estatuto. Já aqueles que são a favor da lei, dizem que foi necessária a criação e sua rigidez na solicitação do porte, pois numa sociedade democrática deve-se esperar da segurança oferecida pelo estado para se ter justiça e não agir como pistoleiros atrás de uma justiça falsa que só traria mais injustiça. (MINISTERIO PUBLICO, 2016)

Desta maneira, a Câmara dos Deputados afirmam que, a violência e a segurança pública, tratando-se de interesse público, o “Estatuto do Desarmamento”, ao pedir que seja verificada a grande necessidade para o cidadão portar arma de fogo, veio pra resguardar um direito igualitário para todos do meio social, pois através deste requisito apenas quem realmente precisa buscará o porte e não aquele que só busca arma de fogo para ser temido, facilitando assim o trabalho do servidor público no combate ao crime, pois o cidadão desarmado não buscará dar uma de herói em um momento de conflito entre sociedade e meliante.

Opositores ou parte da coletividade da população brasileira que discordam do desarmamento civil, trazido pelo Estatuto do Desarmamento, acompanhados pelo pensamento de Barbosa (1990) o cidadão diz que com tanta burocracia para obter armas de fogo e mais fácil possuir clandestinamente que tentar se regularizar, levando em conta as mesmas argumentações trazidas por estes conta o estatuto: “O estatuto só desarma aquele que quer fazer o bem ou se proteger mais aqueles que buscam o mal caminho possuem mais armas que a segurança pública do Estado. (BARBOSA, 1990)

Desta forma, percebe-se que o estatuto buscou restringir um direito do cidadão para a busca do bem-estar, mas muitos não interpretam desta forma gerando grandes discussões pelo país. Desta forma Bandeira (2005) concorda plenamente com o posicionamento positivista da criação do estatuto, pois quanto mais armas de fogo se tem circulando pelo país, mais e provável que ocorra homicídios pelo território nacional. Chega de campos de guerra onde a população troca tiro com bandidos e inocentes saem mortos por falta de manuseio ou preparo para possuir tal objeto. (BANDEIRA, 2005)

O investimento estatal comprometido com a sociedade, e com os agentes públicos, incumbidos do ônus da segurança pública, e em respaldar a efetividade da legislação constitucional e o respectivo estatuto, onde o poder público atuando com eficiência na prestação

do serviço através dos órgão de segurança pública, poderiam em regra, reduzir os índices criminais, e conquistar novamente a confiança da sociedade que enfrenta a problemática com a proteção defeituosa que o estado oferece, seja na atuação direta ou indireta realizada pelo poder público. (BOURGOIS, 2005)

Por findo, observa-se que o referido Estatuto do Desarmamento, e a respectiva temática, não se limita a apenas armas de fogo e munições, todavia trata-se de um assunto amplo, sendo que, devida a relatividade entre culturas e pessoas, compreende-se que a arma de fogo, em poder de pessoas erradas ou incapacitadas, torna-se um perigo coletivo.

2.1 Projeto de Lei Nº 3.722 de 2012 - Principais Aspectos

No ano de 2012 o Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC) trouxe a bancada o Projeto de Lei 3722. Este projeto apresentado por ele possui parceria com o movimento viva brasil e busca a revogação do atual estatuto do desarmamento, devolvendo assim o direito de possuir armas de fogo ao cidadão brasileiro. Sendo bem abrangente, o projeto lei relaciona a liberação do direito de portar ou possuir armas de fogo no Brasil, abrangendo todos os contextos de armas, até mesmo aquelas de uso estrito militar. Também prevendo agravos a crimes cometidos utilizando armas de fogo, e protegendo quem comprove que sua utilização foi com legítima defesa. (MELO, 2017)

Assim a tabela demonstra as diferenças entre as legislações:

Tabela 2.1.1 – Modificações no estatuto do desarmamento

Tabela 1 – Principais diferenças entre a Lei 10.826/03 e o Projeto de Lei 3.722/2012

Lei 10.826/03	PL 3.722/12
Posse de arma condicionada à aprovação da Polícia Federal.	Posse de arma é um direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais.
Porte permitido apenas a políticos, forças armadas e outras classes.	Porte permitido a qualquer cidadão que comprove aptidão técnica e psicológica.
Registro de arma não permite o seu transporte (guia de transporte deve ser emitida com antecedência).	Registro de arma permitirá o seu transporte, desmontada, sem permitir seu emprego imediato.
Solicitação de autorização de compra ou transferência de arma deve ser expedida em até 30 dias.	Autorização tem que ser expedida em até 72 horas úteis.
Registro de arma tem validade de 3 anos.	Registro de arma não expira.
Licença para porte tem validade de 1 ano	Licença para porte tem validade mínima de 5 anos
Porte é proibido para CACs, e eles devem transportar as armas de seu acervo desmontadas e sem munição, impedindo seu pronto uso.	CACs poderão portar uma das armas de seu acervo, pronta para uso, quando estiverem transportando suas armas de/para o clube de tiro.
Apenas maiores de 25 anos podem adquirir armas.	Maiores de 21 anos podem adquirir armas.
Taxa de registro ou renovação de registro de arma de fogo é de R\$ 60,00	Taxa de registro é de R\$ 50 quando a arma é nova e R\$ 20 quando é usada.
Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 1.000,00	Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 100,00
Cidadão poder ter até 2 armas curtas, 2 armas longas de alma raiada e 2 armas longas de alma lisa.	Cidadão poderá possuir até 3 armas curtas, 3 armas longas de alma raiada e 3 armas longas de alma lisa.
Publicidade de armas de fogo pode ser feita apenas em publicações especializadas.	Não há restrições de nenhum tipo de publicidade.

Fonte: INSTITUTO DEFESA, 2013.

Além disso, o PL 3.722/12 cria agravantes para as penas dos crimes cometidos com armas de fogo:

- Pena dos crimes cometidos com arma aumentada em 50% caso a arma seja adulterada ou raspada. - Pena aumentada em 50% se a arma ou munição for extraviada das forças armadas. - Pena aumentada em 50% se o infrator já tiver condenação anterior por crimes contra a pessoa, roubo, furto ou tráfico de drogas. - Pena duplicada caso o infrator seja integrante das forças de segurança pública. (MENDONÇA, 2012)

O PL 3.722/12, também chamado de “Estatuto do Controle de Armas de Fogo”, propõe então flexibilizar a compra de armas de fogo no Brasil, alterando dispositivos já criados e acrescentando outros, tudo para facilitar a circulação, bem como a venda e o registro das armas. (MELO, 2017)

2.2 ADEQUAÇÃO SOCIAL E JURÍDICA

O Estatuto do Desarmamento veio como resposta aos crimes cometidos com emprego de arma de fogo, e como possível controle na criminalidade no país. De fato, e bem verdade que pós sua criação os homicídios cometidos com emprego de arma de fogo tiveram uma boa reduzida. Mas para boa parte da população, o Estatuto não possui eficácia, tirando apenas a arma do cidadão de bem, e mantendo o criminoso armado facilitando assim as ações destes, fazendo com que sua aplicabilidade sobre toda a coletividade de maneira difusa. A segurança pública, atuando através da Secretaria de Segurança Pública dos estados federativos, procuram de forma eficiente combater a criminalidade, logo a redução das armas de fogo em sociedade, para eles, foi um grande avanço nesse combate. (LATIN, 2004)

Logo o Estado por meio dos seus órgãos de segurança pública, os policias, Militar, Civil, Federal, dentre outras forças policias, buscam atuar preventivamente e repressivamente contra a criminalidade, assim com a redução da circulação de armas de fogo, tais órgãos possuem mais efetividade em seu trabalho.

Assim, com a criação do Estatuto do desarmamento, o Estado buscou demonstrar que ele deve ser o garantidor da segurança pública e não o cidadão fazer sua própria segurança. A quem conteste, pois, o Estado em vez de desarmar o cidadão devia conscientiza-lo e buscar maneiras diferentes para a redução da criminalidade, maneiras estas que não são apontadas pelos críticos do estatuto.

A simples comprovação da necessidade por parte do cidadão para obter o porte de arma não o desvincula de certos encargos que são necessários para a compra e e porte da arma de fogo. O Estado entende que, mesmo comprovada a necessidade o cidadão pode trazer risco

a sua vida e de outrem, tornando-se lesiva para a coletividade, e buscando proteger a integridade deste cidadão possui condutas mais rígidas para a liberação de armas de fogo a este, com a finalidade de não defender só o seu bem, mas sim da coletividade. (LATIM, 2004)

2.3 ANÁLISE SUBJETIVA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO EM RELAÇÃO A OUTROS PAÍSES ARMAMENTISTAS

Em outros países, como EUA, possuem uma cultura armamentista, diferentemente do Brasil, porém em tais países as desigualdades sociais, diferenças econômicas e a qualidade de vida fazem com que os países possam aplicar tal cultura, e com leis mais rígidas e de fácil aplicação deixam tais políticas mais fáceis.

No Brasil, observa-se, historicamente, uma enorme confusão entre as garantias formais e a efetivação dos direitos, assim Bandeira e Borges relatam em sua obra.:

O Brasil e a América em geral não têm uma tradição pacífica de convívio social e de resolução de conflito. A exceção é Costa Rica, que em 1948 aboliu suas Forças Armadas, investiu maciçamente em educação pública e cultura de paz, e conta por isso mesmo com baixo índice de homicídios por arma de fogo: 3,3 homicídios por 100 mil habitantes, em 1998. (BANDEIRA e BOURGOIS, 2005, p. 60).

Assim, entende-se que, os graus de discernimento dependem da pessoa, depende tão somente de o cidadão saber o que é certo ou errado. O Brasil, possui grandes diversificações culturais, ou seja, em cada estado do país, por existir culturas diferentes as reações bem como o entendimento do caso concreto, logo o que parece certo para alguns pode ser incorreto para outros, a conduta do particular em situações que se envolvem armas de fogo, difere-se em razão da diversidade cultural, ou instrução educacional ou intelectual amplamente compreendida. (BANDEIRA, 2005)

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta etapa do trabalho será analisado o que foi trazido em pesquisa bibliográfica buscando demonstrar se houve ou não uma queda nos homicídios causados por armas de fogo no Brasil após a criação do estatuto do desarmamento.

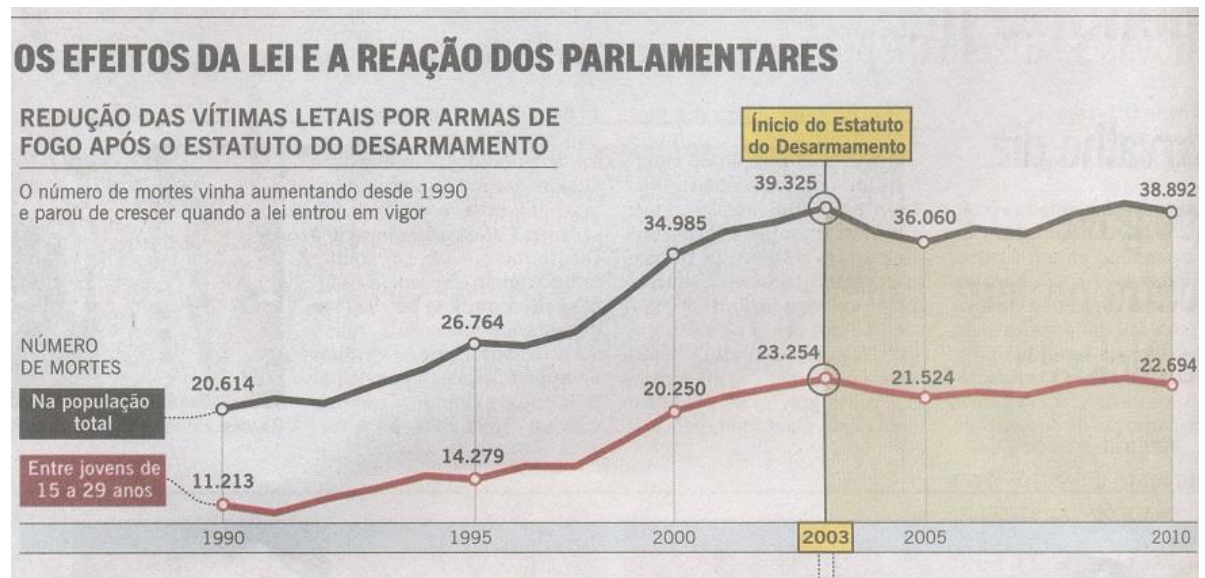
3.1 A REDUÇÃO DAS MORTES POR ARMAS DE FOGO

Com o advento do estatuto do desarmamento observou-se que houve uma boa diminuição nas mortes provocadas por armas de fogo no Brasil. Logo CERQUEIRA (1990) e

BANDEIRA (2005) defendem sua criação e aprovam as mudanças que o estatuto trouxe ao território nacional. O recolhimento das armas mostrou-se efetivo, trazendo assim um maior conforto ao cidadão, pois anteriormente a criação destes qualquer discussão em trânsito poderia virar um tiroteio, comparando o Brasil ao faroeste onde tudo se resolvia na bala, e assim pessoas inocentes que passava no local se tornam vítimas por conta desse confronto.

Há aqueles que discordam e falam que o estatuto apenas desarmou o cidadão de bem e armou o bandido, como repetido várias vezes em pesquisa por BARBOSA (1990), mas o que não foi notado é que após a vinda do estatuto o cidadão não precisou se preocupar com confrontos diversos que haviam sem motivação correta, ou seja, por motivo fútil ocorreria uma morte.

Gráfico 3.1.I – Redução de mortes após o Estatuto do Desarmamento

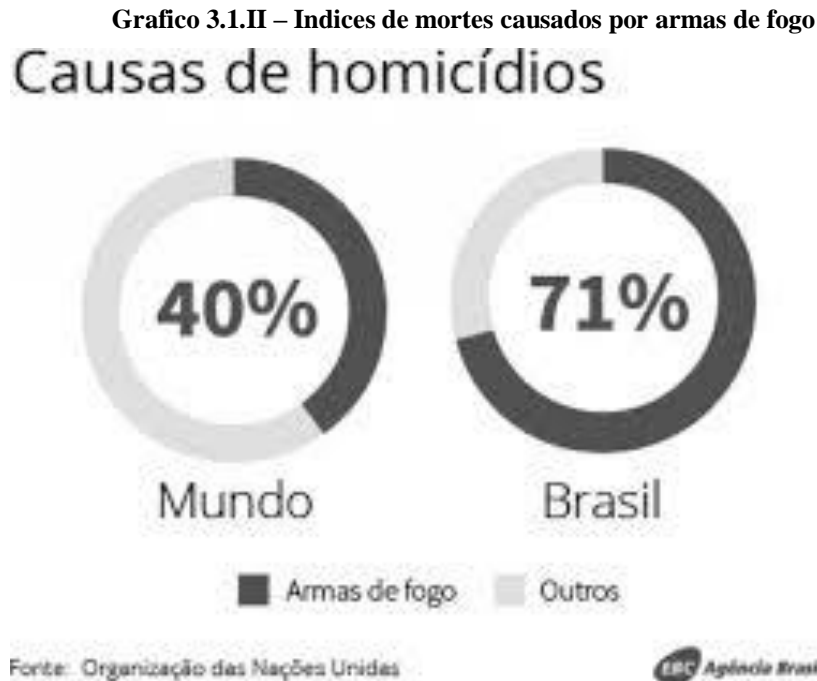


Fonte: (O Globo, 2013)

Logo como expresso no gráfico acima após o advento do estatuto, houve grande redução nas mortes ocorridas por armas de fogo no Brasil. Para o policial, o trabalho foi facilitado após o advento da lei, pois ao chegar a cena do crime não se depara com corpos o chão por ter havido confronto entre cidadão e bandido.

Conforme demonstrado em pesquisa o Deputado Federal Mendonça em 2012 levou ao plenário um projeto lei pra a revogação do estatuto e como demonstrado em tabela daria uma nova reformulação a lei, facilitando o comercio de armas no território, e como dito por MELO (2017) a flexibilização desta reformulação daria a possibilidade de cada brasileiro possuir uma

arma de fogo dentro do seu lar, neste caso o que se observa é que poderia aumentar o nível de homicídios ocorridos no mundo e no Brasil conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: (ONU, 2015)

Por fim, o gráfico acima demonstra as causas de homicídio no Brasil e no mundo, sendo que o Brasil possui o maior índice de mortes provocadas por armas de fogo e o estatuto do desarmamento veio para conter esse aumento, conscientizando o cidadão de bem que ele não precisa estar armado pra ter segurança, o Estado lhe oferece isto por meios dos seus órgãos de segurança pública presentes no art. 144 da CF/88.

3.2 A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Até hoje há discussões sobre a eficácia do estatuto do desarmamento, mas os números não mentem, e como trazido no gráfico acima, houve grande diminuição nas mortes no território brasileiro, mostrando ao cidadão que não é necessário a arma de fogo para resolver brigas e problemas que o mesmo possui e nem para proteger algum bem possuído por ele, pois tal proteção é oferecida pelo estado por meio de seus policiais, assim evitando conflitos entre cidadãos e bandidos armados ocasionando muitas vezes morte de inocentes que apenas passavam no local.

Imagem 3.2.I – Armas entregue a Polícia Federal na campanha do Desarmamento



Fonte: (Policial Federal, 2003)

Quando entrou em vigor, o estatuto do desarmamento houve grande diminuição no índice de mortes por arma de fogo como ressaltado por LATIN (2004), mas nos dias atuais isto voltou a crescer, pois a impaciência da população faz com que os cidadãos busquem meios clandestinos para obter armas para sua proteção não possuindo confiança nas ações realizadas pela polícia.

Por fim, ressalta-se a importância da criação desta lei, sendo permitido que o cidadão pode possuir uma arma de fogo, basta entrar com pedido perante a polícia federal e assim iniciar o processo para que lhe seja concedido o porte de arma caso realmente seja comprovada a necessidade da mesma.

3.3 DISCUSSÃO

Até hoje e discutido no Brasil se o estatuto do desarmamento veio para somar ou para atrapalhar a segurança pública em sociedade. A uma corrente minoritária que defende que antes da criação do estatuto do desarmamento não havia grandes índices de mortes e nem de criminalidade no país, pois o bandido temia entrar na casa do cidadão por não saber se o mesmo estava armado e poderia se defender de sua ação. Mas a corrente majoritária defende que o cidadão armado oferecia perigo a si mesmo e aos demais, pois se cada um pudesse continuar

possuindo armas de fogo, logo episódios como mortes nas ruas provocadas por balas perdidas iriam se repetir, sem falar que uma arma de fogo mal guardada poderia cair em mãos de crianças e assim ocasionar mortes por parte delas por não saber manusear o instrumento.

Assim, o estatuto veio também para a proteção do cidadão e para auxílio do policial que está em constante trabalho para manter a segurança do cidadão exercendo sua função prevista em nossa constituição federal, cabendo ao cidadão respeitar o dispositivo criado para sua proteção e não possuir armas de fogo, mas caso seja necessário como exemplo um fazendeiro que more afastado da cidade e precise de uma arma para se defender, este a até a polícia federal mais próxima e de entrada no processo de porte de armas perante o órgão competente.

Por fim, ressalta-se que mesmo com a proibição de porte de arma de fogo, a sempre aqueles que agem de forma ilícita para portar as mesmas e assim quando são pegos tentam argumentar que era apenas para proteção, logo possuindo um desrespeito perante a polícia que é o principal órgão utilizado pelo estado para a proteção e vigilância da sociedade, assim esses meliantes são detidos e responde processo por porte ilegal de armas de fogo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou evidenciar as consequências da criação do estudo do desarmamento em sociedade, falando sobre as correntes que aprovam e desaprovam sua criação, sendo a sua maior desaprovação por parte de alguns doutrinadores e ex-militares, pois como citado em pesquisa antes do estatuto do desarmamento não havia tanta criminalidade e o respeito reinava perante a população, mas tais pessoas devem analisar que os tempos mudaram e nos dias atuais estão matando por muito pouco, logo o cidadão armado nessas condições poderia causar grandes chacinas em suas cidades.

Para que haja uma revogação do estatuto do desarmamento precisaria primeiro de uma reeducação da população para que esta soubesse usar uma arma e usasse apenas em circunstâncias onde a polícia não pudesse chegar a tempo para socorro da população, mas isto seria um grande e difícil passo a ser tomado pois a consciência do cidadão não é fácil de mudar.

Nos dias atuais, possuem maneiras de se obter o porte e a posse da arma de fogo, basta se possuir motivos específicos e certos para a sua utilização e realizar o pedido perante os órgãos responsáveis como exemplo a Polícia Federal. Além disso, os moradores de locais afastados das cidades (zona rural) podem possuir armas para sua segurança, mas se atendo que

a sua utilização destas e apenas para sua segurança por estar em local de difícil acesso para a guarnição policial chegar.

Por fim, vale ressaltar que o armamento da população dificultaria o trabalho do policial militar, pois o mesmo trabalha na segurança da população e está estando armada pode até confrontar esta autoridade que está ali para garantir sua segurança, e assim lesando a vida do policial e dos demais que podem ser atingidos pelos disparos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Antonio Rangel; BOOURGOIS, Josephine. **Armas de Fogo: Proteção ou Risco? Guia prático Respostas a 100 perguntas**. Editora Viva Rio, 2005. Disponível em: http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/armas_protecao_risco.pdf Acesso em: 12 de fev. 2018

BRASIL, **Estatuto do Desarmamento em debate: O controle de armas pode salvar vidas?** 2015 Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151104_geral_controle_armas_gch_hb Acesso em 15 de junho de 2016.

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento, de 22 de dezembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm. Acesso em: 01 Dezembro 2015.

BRASIL. **PROJETO LEI 3722, 2012**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857> Acesso em: 12 de fev. de 2018

CARTA CAPITAL, **Fim do Estatuto do Desarmamento é retrocesso, dizem especialistas**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/fim-do-estatuto-do-desarmamento-e-retrocesso-dizem-especialistas-4304.html> >. Acesso em 01 de Dezembro de 2015.

CERQUEIRA & BARBOSA. **Estatuto do Desarmamento, 1990**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/desarmamento/publicacoes/documento-tecnico-politica-nacional-do-desarmamento.pdf> Acesso em: 15 de fev. 2018

MELLO, Filipe Ferreira de. **Estatuto do Desarmamento Lei 10.826/03 - consequências sociais e jurídicas**. 2017. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18290&revista_caderno=3 Acesso em: 30 de abr. 2018

MENDONÇA, Rogério Peninha. **PL 3722**. 2012. Disponível em: <http://www.defesa.org/pl-37222012/> Acesso em: 29 de abr. 2018

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Desarmamento. 2016** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/desarmamento/publicacoes/documento-tecnico-politica-nacional-do-desarmamento.pdf/@@download/file.> Acesso em 12 de fev. 2018.

MINISTERIO PÚBLICO. **Estatuto do Desarmamento e o Direito de andar armado**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-29/membros-mp-comprovar-capacidade-andar-armados> Acesso em: 11 de fev. 2018

OGLOBO. **Redução de mortes pôs Estatuto**. 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/control-de-armas-evitou-133-mil-mortes-no-brasil-diz-estudo-19537666> Acesso em: 29 de abr. 2018

POLÍCIA FEDERAL. **Campanha do Desarmamento 2003.** Disponível em:
<<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/campanha-do-desarmamento/sinarm-sistema-nacional-de-armas>> Acesso em: 30 de abr. 2018